



Proposição: PLEIC - Projeto de Lei
Complementar
Número: 000011/2020
Processo: 8783-00 2020

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação



PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 11/2020

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei Complementar 11/2020, que **"Altera o artigo 11 da Lei 6087/81."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, caminha alinhado ao artigo 182 da Carta Magna de 1988, discriminando que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, também consoante aos ditames da Lei Federal 10.257 de 2001, conhecida como Estatuto da Cidade, que estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

Em sua justificativa à presente proposição legislativa, os Autores argumentam que têm por escopo estabelecer uma atualização nas normas urbanísticas da cidade. Esta necessidade advém das características contemporâneas de desenvolvimento local e da essencialidade de adequação das normas outrora positivadas.

Desta forma, como a presente proposição em análise tramita nesta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, bem como por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 08 de dezembro de 2020.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT